



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

**QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO FPE 3045/2020**

**QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PELOTAS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME PROCESSO Nº 20/2200-0002125-0.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872097 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.455.531/0001-57, com sede administrativa na Praça Coronel Pedro Osório, 101, a seguir designado **CONVENENTE** representado neste ato por pela Sra. Prefeita Paula Schild Mascarenhas, inscrito no RG nº 203.991.5406 e CPF nº 572.094.640-34, residente e domiciliado na Av. Adolfo Fetter, 4831 BI D Ap 00038, Bairro: Antiga Estrada Laranjal, Pelotas/RS, resolvem celebrar o **Quarto Aditivo ao Termo de Convênio**, constante no processo administrativo nº 20/2200-0002125-0, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - Prorroga-se o prazo de vigência do convênio original até o dia 15/12/2023.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Altera-se a **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA** – Em virtude da Estiagem que atingiu o Município COVENENTE, que obrigou o mesmo a decretar situação de emergência municipal, conforme Decreto nº 56.888/2023 e Decreto nº 57.247/2023, parte integrante deste processo, homologada e reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, a Contrapartida do Município, prevista na lei e instrumentos de conveniamento, **SERÁ INEXIGÍVEL**, conforme se depreende dos preceitos jurídicos estabelecidos especificamente no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.900/2022 (LOA).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, de de 2023.

**Giovani Batista Feltes,**  
Secretário da Agricultura, Pecuária,  
Produção Sustentável e Irrigação

PAULA SCHILD  
MASCARENHA  
S:57209464034  
Assinado de forma digital  
por PAULA SCHILD  
MASCARENHAS:57209464  
034  
Dados: 2023.12.01  
15:42:30 -03'00'

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita de Pelotas

TESTEMUNHAS

1. Nome: *Anahinep Sena*  
CPF 336.911420-87
2. Nome: *Saulo Cordoro*  
CPF 207113950-04